

§ 2º Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos nos termos do § 1º serão identificados em decreto.

Art. 47. Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Governo – Segov – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-4;
- b) quatro DAD-5;
- c) dois DAD-6;
- d) um DAD-7;
- e) dois DAD-8;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) seis GTED-4.

Art. 48. Fica extinto no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, um cargo DAD-8, constante no item IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 49. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-2;
- b) nove DAD-3;
- c) quatro DAD-4;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) cinco GTED-2;
- b) oito GTED-3;
- c) duas GTED-4.

Art. 50. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a que se refere o item IV.2.6 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: nove DAD-4;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: seis GTED-2.

Art. 51. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a que se refere o item IV.2.2 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – um DAD-4;

II – um DAD-3.

Art. 52. Em função do disposto nos arts. 42 a 51 desta Lei, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão dos itens IV.2.2 e IV.2.4, os itens IV.2.6 e IV.2.7, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão e às gratificações temporárias estratégicas do item IV.2.11 e os itens IV.2.16 e IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 53. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, a que se refere o item V.1.A.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAI-24;
- b) um DAI-26;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: uma GTEI-4.

Art. 54. Ficam extintos, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Vice-Diretor-Geral e um cargo de Diretor.

Art. 55. Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de 1º-Vice-Diretor-Geral e um cargo de 2º-Vice-Diretor-Geral.

Art. 56. Em função do disposto nos arts. 53 a 55 desta Lei, os itens V.1.A.2 e V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 57. Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas extintos, lotados e transferidos por esta Lei serão identificados em decreto.

Art. 58. Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta Lei, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej – e na Secretaria de Estado de Turismo – Setur – passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o caput lotados na Seej e na Setur na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Setes.

Art. 59. Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de publicação desta Lei, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete – e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o caput lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social na data de publicação desta Lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 60. O caput do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig – e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, cargos das carreiras de:”

Art. 61. O inciso II do art. 8º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial;”

Art. 62. Os incisos I e II do caput do art. 10 da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.”

Art. 63. O art. 11 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios.”

Art. 64. O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.1 – Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa, Utramig e Agência RMBH”.

Art. 65. O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “III.1 – Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa e Utramig”.

Art. 66. O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES – SETES –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA –, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG –, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG”.

Art. 67. Os servidores que, na data de publicação desta Lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Seej poderão ser cedidos excepcionalmente à Seds para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será realizada com ônus para a Seds.

Art. 68. Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o caput.

Art. 69. Ficam transferidos para a Seds os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos especificamente à temática da política sobre drogas celebrados pela Seej até a data da publicação desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único. Competem à Seds o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o caput.

Art. 70. A Setes sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

§ 1º Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

§ 2º A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, incluída por esta Lei na estrutura da Setes, mediante alteração do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, assumirá a regulação, o monitoramento e a gestão dos contratos, acordos e outras modalidades de ajustes relativos às obras do Complexo Mineirão-Mineirinho para a realização da Copa do Mundo de 2014, incluindo o contrato de concessão administrativa para reforma e operação do Estádio Governador Magalhães Pinto, bem como a regulação, o monitoramento e a gestão do contrato de cessão de uso para reforma e operação do estádio Independência.

§ 3º Com a extinção da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, as atividades de que trata o § 2º serão desempenhadas por unidade administrativa da Setes, a ser indicada em ato do Secretário de Estado de Turismo e Esportes, e as demais atividades da Coordenadoria serão transferidas para as respectivas secretarias temáticas, nos termos do regulamento.

Art. 71. A Sedru sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Sedru os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 72. A Seapa sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 73. A Governadoria sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Governadoria os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos até a data da publicação desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 74. Ficam revogados:

I – o art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, asseguradas as situações funcionais estabelecidas até 1º de janeiro de 2015;

II – o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

III – a Lei nº 11.988, de 21 de novembro de 1995;

IV – a Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000;

V – os itens IV.2.9, IV.2.11.7, IV.2.11.14, IV.2.11.15 e IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;

VI – da Lei Delegada nº 179, de 2011:

a) o inciso XI, a alínea “a” do inciso XIII e o inciso XVII do art. 5º;

b) os incisos XI e XVII do art. 6º;

c) os arts. 7º, 8º e 9º;

d) o inciso XIV e o § 1º do art. 12;

VII – da Lei Delegada nº 180, de 2011:

a) o inciso V do § 2º do art. 9º;

b) o inciso III do § 2º do art. 13, em 1º de abril de 2014;

c) os incisos I, II e III do § 1º do art. 26;

d) o inciso IV do § 1º do art. 26, em 1º de abril de 2014;

e) o inciso VI do art. 27;

f) os arts. 55, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65 e 66;

g) o inciso II do art. 37, o inciso II do art. 71 e o inciso IV do art. 75;

h) a alínea “b” do inciso II do art. 80;

i) o inciso VI e a alínea “c” do inciso VIII do art. 85;

j) a alínea “b” do inciso II e a alínea “e” do inciso III do art. 89;

k) o inciso IV, a alínea “a” do inciso VIII, a alínea “b” do inciso IX e o inciso X do art. 92;

l) a alínea “e” do inciso III do art. 99;

m) as alíneas “b” dos incisos II dos arts. 82, 101, 103, 105, 115, 117 e 122;

n) o inciso II do art. 133;

o) a alínea “b” do inciso II do art. 149;

p) o inciso VI do art. 158, o inciso VIII do art. 164 e o inciso II do art. 178;

q) os arts. 181, 182, 183 e 183-A;

r) o inciso IV e a alínea “b” do inciso VIII do art. 200;

s) as alíneas “b” do inciso II e as alíneas “d” do inciso III dos arts. 204, 206 e 208;

t) os incisos V e XIII do art. 212;

u) a alínea “b” do inciso II do art. 226;

v) os arts. 234, 235, 236 e 238;

w) os arts. 240 e 241;

x) os incisos II e VII do art. 244;

y) a alínea “m” do inciso III do art. 248;